



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

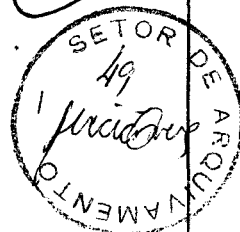
L E I Nº.877/88,

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.988.

25 NOV 1988

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 22/11/88
As 15:00 hs.
Ass: Régina

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- O horário de funcionamento do comércio no Município de João Monlevade, de segunda a sexta-feira será de 8:00 às 18:00 horas e aos sábados de 8:00 às 12:00 horas.

Art.2º.- O comerciante que infringir o horário estabelecido na presente Lei, ficará sujeito à multa inicial de 100 OTNS, a qual será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ Único - O comerciante que incidir nas penalidades previstas no "Caput" deste artigo, por mais de 3 vezes, ficará sujeito à cassação de sua licença.

Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.988.

GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de novembro de 1.988.

- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor Departamento de Administração